



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD"
O referido é a expressão da verdade.
Sto. Antônio do Descoberto-GO 19 / 11 / 2015
Geisy de O. Boaventura
Mat. 10349

LEI MUNICIPAL N.º 987 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a Criação de Cargos Públicos Temporários e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de Pessoal do Poder Executivo, os seguintes cargos, para a contratação temporária, visando atender as necessidades de urgência e elementares no município e para substituição de servidores do quadro efetivo enquanto permanecerem em situação de aposentadoria, exoneração, licença para interesse particular, licença prêmio, auxílio doença, licença maternidade e demais excepcionalidades.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS	TOTAL DE VAGAS
Professores (áreas diversas)	300
Nutricionista	06
Secretário Escolar	06
Auxiliar Administrativo	20
Merendeira	40
Monitor	44
Vigia	40
Motorista - Habilitado p/ Transp. Escolar	12
Auxiliar de Serviços Gerais	60



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

PREFEITURA

CARGOS	TOTAL DE VAGAS
Auxiliar administrativo	60
Vigia	60
Coveiro	10
Auxiliar de Serviços Gerais	60
Operador de Micro	15
Limpeza Urbana	60
Motorista – categoria D	20
Eletricista	10
Eletricista de veículo	06
Cozinheira	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGOS	TOTAL DE VAGAS
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	60
Cozinheiras para Hospital	20
Auxiliar de Limpeza Hospitalar	40
Auxiliar de Limpeza	40
Lavadeira	10
Motorista Ambulância c/curso de Socorrista	20
Motorista de Carro – Categoria D	30
Auxiliar Administrativo	20
Almoxarife	10



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete**

Segurança	20
Nutricionista	06
Agente de Combate a Endemias	60
Tec. Enfermagem	20
Auxiliar de Enfermagem	20
Enfermeiro	20

Art. 2º A remuneração dos cargos criados por esta Lei será a mesma do servidor em cargo efetivo vigente a data de contratação.

Art. 3º Os contratos terão duração de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período.

Art. 4º As contratações que se referem o artigo 1º desta Lei somente serão realizadas nos casos de não haverem servidores efetivos disponíveis no quadro de pessoal da administração, assim como de concursados em lista de espera do concurso válido.

Art. 5º A contratação a que se refere o artigo 1º desta lei só será realizada, durante o período referido no artigo anterior, devendo a autoridade competente realizar concurso público naquele período, a fim de provimento de cargo, em efetivo, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 6º Aos contratados temporários serão exigidas as mesmas condições de posse do servidor efetivo.

Art. 7º A nomeação do candidato far-se-á e obedecerá a ordem classificatória dos candidatos habilitados de acordo com a necessidade da administração, não havendo obrigatoriedade de nomeação total dos aprovados.



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

Art. 8º É vedada a contratação do mesmo servidor, depois de excedido os prazos previstos no artigo 3º desta Lei.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO/GO**, aos 24 dias do mês de novembro de 2015.

**ITAMAR LEMES DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL**